



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

<p>data 13.12.2011</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº 8035/2010, relatório substitutivo.</p>			
<p>Autor Deputado Artur Bruno</p>				<p>nº do prontuário</p>
<p>1 Supressiva</p>	<p>2. Substitutiva</p>	<p>3. Modificativa</p>	<p>4. Aditiva</p>	<p>5. Substitutivo global</p>
<p>Anexo</p>		<p>Meta 20</p>		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o texto do ANEXO Metas e Estratégias – META 20, do Substitutivo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, a seguinte redação:

META 20: Ampliar o investimento direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 8% do Produto Interno Bruto do País.

JUSTIFICAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a educação é um direito social e definiu que os/as responsáveis pelo seu provimento são o Estado e a família. Para resguardar o direito à educação, o Estado estabeleceu a estrutura e as fontes de financiamento.

Este conceito expresso na Constituição Federal assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce para a construção do Sistema Nacional de Educação e, conseqüentemente, é imprescindível para assegurar o alcance das metas contidas no Plano Nacional de Educação- PNE.

Considerando que cabe a União liderar o esforço em aumentar o investimento em educação em relação ao PIB, há que se estabelecer estratégias nacionais, compreendendo-se a ação conjunta da própria União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Portanto, é preciso definir o papel da União em todas as modalidade e níveis de ensino (educação básica e ensino superior), e não somente os papéis dos Estados e Municípios.

Há dois tipos de metodologia para o cálculo dos valores investidos em educação: O Investimento Total e o Investimento Direto. O Investimento Total é a soma de todos os recursos aplicados em educação pelo setor público (União, Estados e Municípios). Nesse indicador inclui também, a estimativa para a aposentadoria futura do pessoal atualmente ativo. O Investimento Direto é a soma de todos os recursos dos governos aplicados na educação pública (Instituições de Ensino e despesas com a administração pública direta e indireta). Nesse indicador não entram os recursos disponibilizados pelo setor público destinados para o pagamento de bolsas de estudos, financiamentos estudantis, as transferências para entidades privadas e a estimativa de complementação do setor público para a aposentadoria futura do pessoal atualmente ativo. O Substitutivo em questão traz a ideia de “investimento público total”, aqui propomos que seja mudado por “investimento direto em educação pública”.

Segundo o MEC, em 2009, já aplicamos 5% do PIB no setor. Para se avançar na consolidação de políticas de financiamento que contribuam para melhoria de educação nacional em todos os níveis, faz necessário ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB. Vale a pena lembrar que o percentual de 10% foi o proposto pela Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010, acontecida democraticamente com a participação de 3.000 delegados dos diversos setores da nação brasileira.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2011

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE